PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA MARANHÃO, 579 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.372 DE 12 DE JUNHO DE 1.992.

"Cria o Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências correlatas".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABE QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada junto à Prefeitura Municipal de Cabreúva o Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 2º - Ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, compete:

1 - Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;

2 - Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;

3 - Produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbanas e rural;

4 - Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;

5 - Inspecionar produtos de origem animal.

ARTIGO 3º - Integram a estrutura administrativa do Departamento de Agricultura e Abastecimento, os seguintes órgãos:

1. Gabinete do Diretor

   1.1. Serviço de expediente

2. Departamento de Abastecimento

   2.1. Serviço de fiscalização
   2.2. Serviço de controle de preços, pesos e medidas
   2.3. Serviço de assistência ao abastecimento

2.4. Serviço de inspeção municipal (SIM)

3. Departamento de Produção Animal e Vegetal

3.1. Serviço de produção animal
3.2. Serviço de produção vegetal

4. Departamento de Estradas Rurais

4.1. Serviço de conservação de estradas rurais

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 19 de junho de 1.997.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 19 de junho de 1.997.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II